



**SUSPENDERAM A GUILHOTINA:  
TITULARES DE DIREITOS DE AUTOR E/OU CONEXOS  
ABRANGIDOS NOVAMENTE PELO BENEFÍCIO FISCAL,  
NUM NOVO FÔLEGO PARA O SETOR.**

por David Serras Pereira, *of Counsel*

Pôs-se fim, ainda que de forma não total e definitiva, ao não pouco urgente tema que andava nas secretárias, telefonemas e emails, dos que temos por sorte e desígnio trabalhar com autores, artistas e tantos outros criadores.

Relembramos que no passado dia 31 de Dezembro de 2021 (por força do Artigo 2.º n.º 3 da Lei n.º 21/2021, de 20 de Abril), terminaram os cinco anos (mais um) de aplicação do artigo 58.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que previa algumas isenções para a criação artística e literária, de importância fulcral.

Depois de largos meses de insistências pelo setor criativo, artístico e por organizações que representam o mesmo, finalmente parece ter-se colocado um novo furo num cinto que muitas vezes aperta para os titulares de direitos, e no caso de perda dos benefícios de que falamos, suporia uma imensa e terrível guilhotina ao já fragilizado setor.

## *Caminhemos para as boas notícias:*

No passado dia 23 de Agosto, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, através do despacho n.º 221/2022 (acessível aqui:

[https://www.apeca.pt/docs/informacaoapeca/Des\\_SEAF\\_221\\_2022\\_XXIII.pdf](https://www.apeca.pt/docs/informacaoapeca/Des_SEAF_221_2022_XXIII.pdf)), determinou ser de aplicação aos sujeitos passivos titulares de direitos de autor e conexos (ou que poderiam ser beneficiários do artigo 58.º do EBF) o artigo 101.º-D do Código do IRS que prevê que a retenção que deva ser efetuada sobre rendimentos da categoria B apenas incide sobre 50 % dos mesmos, quando beneficiem do regime previsto no artigo 58.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Lembramos, conforme explica a legislação aplicável, que a sujeição parcial de rendimentos à retenção em causa é facultativa, devendo os titulares que dela queiram aproveitar exercer o direito mediante aposição, no recibo de modelo oficial de quitação das importâncias recebidas, da seguinte menção: «Retenção sobre 50 %, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º-D do Código do IRS.»

Assim, enquanto se encontra em processo legislativo a proposta de lei em matéria tributária que, entre outras matérias, procede à prorrogação dos benefícios fiscais, e sendo um desses, o do artigo 58.º do EBF cuja retroatividade da prorrogação se se propõe a 1 de Janeiro de 2022, tutelam-se os titulares de direitos.

Lembramos que o art.º 58 do Estatuto dos Benefícios Fiscais, atribui aos titulares de direitos, um benefício através do qual se considera que determinados rendimentos, que provenham da propriedade literária, artística e científica sejam considerados apenas por 50 % do seu valor no englobamento para efeitos do IRS, até ao montante de € 10.000.



Segundo a norma, os rendimentos provenientes da propriedade literária, artística e científica, incluindo os provenientes da alienação de obras de arte de exemplar único e os provenientes das obras de divulgação pedagógica e científica, quando auferidos por titulares de direitos de autor ou conexos residentes em território português, desde que sejam os titulares originários, **são considerados no englobamento, para efeitos do IRS, apenas por 50 % do seu valor, líquido de outros benefícios.** A importância a excluir do englobamento nos termos do n.º 1 não pode exceder €10.000. Relembramos que, segundo a norma, são excluídos os rendimentos provenientes de obras escritas sem carácter literário, artístico ou científico, obras de arquitetura e obras publicitárias.

Dá-se assim fôlego a um setor que, infelizmente, tem sido muitas vezes esquecido e secundarizado, dos que mais sofreu como consequência da pandemia e que, todos sabemos, é vital para a sociedade mas, sobretudo, para a manutenção das democracias e liberdades, em tempos que ameaçam, de forma tão premente e cruel, essas duas palavras basilares.

**Davis Serras Pereira**  
Of Counsel - IP, Music and  
Entertainment, Startups;  
Advogado Artista, Plágio, Marca e  
INPI



Esta informação não é pública e não constitui qualquer forma de publicidade, sendo proibida a sua cópia ou divulgação. O conteúdo da presente informação e as opiniões expressas são de carácter geral, não podendo ser entendida nem substituindo uma consulta jurídica.

Para mais informações, contacte-nos:

[jgsa@jgsa.pt](mailto:jgsa@jgsa.pt)

[www.jgsa.pt](http://www.jgsa.pt)

Siga-nos no

